



LEI Nº 3.395/2010.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF”, em consonância às diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos munícipes sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o art. 15, inc. II da Portaria nº 413, de 31 de dezembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e Educação, e com a regulamentação do Programa Estadual de Educação Fiscal.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

4



- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da FESPORTUR;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente das Subsecretarias de Agricultura e de Pesca;

V – 02 (dois) representantes da do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

VII – 01 (um) Vereador e 01 (um) Suplente

§ 1º O presente grupo tem por objetivo desenvolver atividades no Município que visem ao desenvolvimento da consciência tributária em prol da cidadania.

§ 2º O GEFM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação por parte do Coordenador do Programa Municipal de Educação Fiscal.

§ 3º Os representantes do GEFM não serão remunerados.

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2115</u> 2
Data	<u>18/06/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos</u> - MAT. 27405
	SUPVIDOR